AO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MAGRO — PARANÁ

GABINETE DO VEREADOR MARCELO MAYER
REQUERIMENTO 021/2025

Os Vereadores infra-assinados, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no Regimento Interno da Câmara Municipal de Campo Magro, vem à presença de Vossa Excelência, requerer que, depois de ouvido em Plenário, requer seja encaminhado ao Prefeito Municipal Sr. Rilton Boza, o Anteprojeto de Lei anexo, para apreciação e posterior devolução a esta Casa Legislativa em forma de Projeto de Lei.

Cuida de projeto de suma importância ao município, que visa a criação do Conselho Municipal de Mobilidade Urbana, Trânsito e Transporte Coletivo de Campo Magro.

A criação do Conselho Municipal é uma medida essencial para a promoção e defesa dos direitos dos cidadãos campomagrenses, em ter um transporte público de qualidade, garantindo a participação social nas decisões que refletem em sua mobilidade no dia a dia, e também em assumir a responsabilidade que lhes cabem a respeito da legalilade no trânsito, pois através de assessorias técnicas a respeito dessas áreas, será permitido que o município tenha um órgão específico para formular, fiscalizar e acompanhar as políticas públicas voltadas ao trânsito, vias públicas, sinalizações e transporte público de acordo com as leis vigentes. Além disso, a instituição do Fundo Municipal deste Conselho permitirá a captação de recursos, sejam estes publicitários estaduais e federais destinados exclusivamente a este segmento, garantindo investimentos em mobilidade, trânsito, e transporte assim elevando a qualidade de vida de nossos munícipes e a participação popular em uma área que reflete e impacta diretamente em suas vidas.

Atualmente, há programas e repasses financeiros do Governo Federal, uso de espaços em Transportes Públicos para Publicidade autorizados em Lei Estadual, e outros incentivos do Governo Estadual voltados às políticas acessados por municípios que possuam um Conselho Municipal ativo e regulamentado. Dessa forma, a implementação do referido Conselho permitirá que Campo Magro amplie sua capacidade de receber tais recursos, reduzindo a dependência do orçamento municipal para investimentos nessa pauta.

Por ser um projeto de competência exclusiva do Chefe do Executivo, se faz necessária a presente medida, a apresentação do anteprojeto, na intenção de fomentar o interesse nesta proposição.

Diante do exposto, e certo da aprovação de tão importante proposição, subscrevo-me, pedindo e aguardando deferimento.

Campo Magro, 06 de março de 2025.

VEREADOR MARCELO MAYER

VEREADOR FRANK PERUCI

VEREADOR JOSMAR ROSA

JUSTIFICATIVA

A criação de um Conselho Municipal para tratar sobre Mobilidade Urbana, Trânsito e Transporte Coletivo será fundamental para promover a participação ativa da sociedade na construção de políticas públicas que garantam uma cidade mais acessível, segura e sustentável. Este conselho permitirá o diálogo entre os diferentes setores da comunidade, possibilitando a identificação de problemas, a formulação de soluções mais adequadas e a fiscalização das ações implementadas. Além disso, contribuirá para a melhoria da qualidade de vida dos cidadãos, ao aperfeiçoar a mobilidade e promover o uso de transportes coletivos eficientes e inclusivos.

Além disso, o Conselho se tornará essencial para a arrecadação de fundos e investimentos no setor de transporte público, pois atua como um facilitador de parcerias entre o poder público, empresas e a sociedade civil. Ao identificar as necessidades do setor e elaborar estratégias, o conselho pode contribuir para a captação de recursos estaduais, federais e privados. Além disso, ao monitorar e fiscalizar o uso dos recursos, o conselho assegura maior transparência e eficiência na aplicação dos investimentos, favorecendo o aprimoramento do transporte público e a atração de novos aportes financeiros.

06 de março de 2025

Vereador Marcelo Mayer

ANTE PROJETO DE LEI 002/2025

CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA, TRÂNSITO E TRANSPORTE COLETIVO DE CAMPO MAGRO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Ao Vereador infra-assinado, com assento nesta Casa Legislativa, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência na forma Regimental, depois de ouvido em Plenário, requer seja encaminhado ao Prefeito Municipal Sr. Rilton Boza, o Anteprojeto de Lei transcrito abaixo, para apreciação e posterior devolução a esta Casa Legislativa em forma de Projeto de Lei:

Art. 1º Cria o Conselho Municipal de Mobilidade Urbana, Trânsito e Transporte Coletivo de Campo Magro, órgão de controle social da gestão das políticas de trânsito e transporte do Município, com caráter consultivo, fiscalizador e deliberativo, respeitando os aspectos legais de sua competência.

Art. 2º O Conselho é vinculado à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Urbanismo ou outra que venha a substituí-la.

Art. 3º São competências do Conselho: acompanhar, avaliar e deliberar sobre a política municipal de trânsito e transporte de Campo Magro através dos seguintes instrumentos:

I - colaborar na elaboração do Plano Diretor de Trânsito, Transporte e Circulação para o Município, propondo normas e diretrizes de planejamento, implantação e operação do sistema viário, dos sistemas de transporte público, individual e coletivo, da circulação de pessoas e distribuição de bens e de pessoas, nos termos da Lei Orgânica do Município;

II - fiscalizar e acompanhar a implantação e manutenção do Plano Diretor de Trânsito, Transporte e Circulação;

III - emitir pareceres sobre as políticas de transportes e circulação no Município;

IV - acompanhar a gestão dos serviços de transporte público municipal, auxiliando na avaliação de desempenho dos operadores do sistema, bem como dos respectivos

contratos de permissão para execução e exploração dos serviços, conforme determinações da legislação e regulamentação vigentes;

V - acompanhar e fiscalizar regularmente a prestação dos serviços de transporte público coletivo e individual (táxi), em todas as suas modalidades;

VI - convidar representantes e técnicos da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Urbanismo – ou de qualquer outro órgão da Administração Municipal, Estadual ou Federal, quando julgar necessário, para discutir questões relativas ao transporte, à circulação e ao planejamento urbano, democratizando as decisões e as informações sobre as políticas públicas;

VII - constituir grupos técnicos ou comissões especiais, temporárias ou permanentes, quando julgar necessário para o pleno desempenho de suas funções;

VIII - elaborar o regimento interno do Conselho, estabelecendo as normas para o seu funcionamento, o qual será aprovado por ato do Prefeito Municipal;

IX - participar das discussões sobre as políticas tarifárias dos serviços de transporte público municipal; e

X - emitir e publicar resoluções sobre assuntos de sua competência;

XI - criar fundos e ferramentas de arrecadação próprias, exclusivas para investimentos em melhorias no Transporte Público definidas pelo estatuto próprio de acordo com a Lei Orgânica do Munícipio e aprovadas pelo Poder Executivo Municipal;

XII - fiscalizar as execuções de trânsito, vias, obras e sinalizações para que estejam de acordo com o Código de Trânsito Brasileiro;

Art. 4º O Conselho Municipal de Mobilidade Urbana, Trânsito e Transporte Coletivo de Campo Magro será composto por 10 (dez) membros titulares e igual número de suplentes, assim distribuídos:

01 (um) representante da Defesa Cívil;

01 (um) representante da Secretaria Municipal de Segurança Pública Municipal Através da Guarda Municipal;

01 (um) representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano;

01 (um) representante da Secretaria de Obras;

01 (um) representante das empresas do serviço municipal de transporte coletivo, que esteja lotado no Munícipio;

01 (um) representante dos permissionários do serviço municipal de transporte público individual (táxi);

01 (um) representante dos permissionários do serviço de transporte escolar;

01 (um) representante das pessoas portadoras de necessidades especiais;

01 (um) representante dos idosos;

01 (um) representante da Coordenação Regional da Agência de Assuntos Metropolitanos do Paraná (AMEP)/ Cordenação da Região Metropolinata de Curitiba (COMEC) ou outro que venha substituir essas instituições;

§ 1º Os representantes do setor público municipal serão indicados pelos seus respectivos órgãos, tendo a sua indicação encaminhada à Secretaria Municipal de Urbanismo de Campo Magro.

§ 2º Os representantes dos operadores e outros setores serão indicados por suas entidades oficiais de representação ou associações, quando for o caso, após consulta à entidade ou eleitos em assembléias específicas de cada categoria, de responsabilidade de cada setor ou entidade.

§ 3º Os conselheiros não receberão remuneração pelas suas atividades, sendo a sua função considerada de relevante interesse público.

§ 4º Os componentes do Conselho serão nomeados por ato do Prefeito Municipal.

Art. 5º As atividades do Conselho serão coordenadas por uma Comissão Executiva composta por 3 (três) membros, designados como Presidente, Vice-Presidente e Secretário do Conselho, eleitos pelos seus pares, observada a excepcionalidade prevista do § 2ª.

§ 1º O mandato da Comissão Executiva será de 1 (um) ano, permitida a reeleição.

§ 2º Excepcionalmente, no primeiro ano de seu funcionamento, a presidência do Conselho será exercida pelo Indicado da secretaria Municipal de Urbanismo de Campo Magro.

Art. 6º O Conselho reunir-se-á mensalmente de forma ordinária e extraordinariamente a qualquer tempo, de forma presencial ou remota.

Parágrafo único. As reuniões extraordinárias poderão ser convocadas pelo Presidente do Conselho, conforme o caso, ou por solicitação de um terço de seus membros.

Art. 7º As reuniões do Conselho deverão ser instaladas em primeira convocação com a presença de metade mais um de seus membros e, em segunda convocação, meia hora após a primeira, com qualquer número.

§ 1º As reuniões terão convocação por escrito, com antecedência mínima de sete dias para as reuniões ordinárias e quarenta e oito horas para as extraordinárias.

§ 2º As decisões do Conselho serão tomadas por maioria simples dos presentes.

§ 3º Os assuntos e deliberações das reuniões serão registrados em ata.

Art. 8º O mandato dos conselheiros será de dois anos, permitida a recondução por igual período.

§ 1º Os conselheiros que faltarem a três reuniões consecutivas ou a seis alternadas, sem justificativa, terão seus nomes encaminhados às entidades ou segmentos que representam para serem substituídos pelos seus respectivos suplentes.

§ 2º No caso de afastamento temporário ou definitivo de um dos membros titulares, assumirá o suplente correspondente ao setor representado no Conselho.

Art. 9º O Município de Campo Magro deverá fornecer ao Conselho os meios necessários para o seu funcionamento.

Art. 10. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, tendo como prazo de execução 120 dias.

Art. 11. Revoga-se as disposições contrárias.

06 de março e 2025.

VEREADOR MARCELO MAYER

Câmara Municipal de Campo Magro - PR - Campo Magro - PR
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo

002562

COMPROVANTE DE PROTOCOLO - Autenticação: 12025/03/10002562

Número / Ano	002562/2025
Data / Horário	10/03/2025 - 16:13:39
Ementa	Os Vereadores infra-assinados, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no Regimento Interno da Câmara Municipal de Campo Magro, vem à presença de Vossa Excelência, requerer que, depois de ouvido em Plenário, requer seja encaminhado ao Prefeito Municipal Sr. Rilton Boza, o Anteprojeto de Lei anexo, para apreciação e posterior devolução a esta Casa Legislativa em forma de Projeto de Lei. Cuida de projeto de suma importância ao município, que visa a criação do Conselho Municipal de Mobilidade Urbana, Trânsito e Transporte Coletivo de Campo Magro. A criação do Conselho Municipal é uma medida essencial para a promoção e defesa dos direitos dos cidadãos campomagrenses, em ter um transporte público de qualidade, garantindo a participação social nas decisões que refletem em sua mobilidade no dia a dia, e também em assumir a responsabilidade que lhes cabem a respeito da legalilade no trânsito, pois através de assessorias técnicas a respeito dessas áreas, será permitido que o município tenha um órgão específico para formular, fiscalizar e acompanhar as politicas públicas voltadas ao trânsito, vias públicas, sinalizações e transporte público de acordo com as leis vigentes. Além disso, a instituição do Fundo Municipal deste Conselho permitirá a captação de recursos, sejam estes publicitários estaduais e federais destinados exclusivamente a este segmento, garantindo investimentos em mobilidade, trânsito, e transporte assim elevando a qualidade de vida de nossos munícipes e a participação popular em uma área que reflete e impacta diretamente em suas vidas.
Autor	Marcelo Mayer
Natureza	Legislativo
Tipo Matéria	Requerimento
Número Páginas	7
Emitido por	Jessica